

Processo nº 407/2016

Sentença nº 63/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvido o senhor perito, relativamente aos sapatos objecto de reclamação, tendo por ele sido dito o seguinte:

-O solado do sapato foi mal cosido, tendo uma diferença grande, essencialmente na biqueira que permite a permeabilização da água. É erro de fabrico.

-A situação resolve-se do seguinte modo:

Quanto a esta parte do solado, com um segundo palmilhado mas mais fora do que está feito de fábrica.

Quanto à parte de cima (gaspeado) dos sapatos, a pele não tem qualquer problema, está perfeita.

Tendo em consideração o parecer do senhor perito, os sapatos têm de ir para a fábrica a fim de no prazo de 15 dias proceder à execução da tarefa referida pelo senhor perito.

Caso o fabricante não entenda proceder à reparação, deverá substituir os sapatos por outros da mesma gama a escolher pelo reclamante numa das lojas da reclamada (art. 4º nº 1 do Decreto-Lei 67/2003 de 8 de abril, com a redacção actual (Decreto-Lei 84/2008 de 21 de maio)).

Após a leitura da sentença, foi pedida a palavra pelo representante da reclamada e por ele foi dito que tendo em conta que desde janeiro que o reclamante tem empatado o valor dos sapatos (79,50€) que não pode usar pelos motivos constantes na reclamação, a reclamada aceita a resolução do contrato de compra e venda e proceder à devolução do valor de 79,50€.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder à devolução do valor de 79,50€ ao reclamante, conforme aqui foi acordado.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 407/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível.

Foi analisada a reclamação que tem por objecto um par de sapatos que o reclamante considera que têm defeito.

Tendo em conta que se trata de uma matéria de natureza técnica, as partes foram esclarecidas de que os sapatos deverão ser analisados por um perito que dará o seu parecer e que o Tribunal decidirá, em princípio, de harmonia com o parecer do perito.

A peritagem foi aceite por ambas as partes.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em calçado para proceder ao exame dos sapatos objeto de reclamação e dar o seu parecer sobre a razão da irregularidade que os mesmos apresentam.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 2 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)